



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO /COMAT/SECOMP**

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a assinatura por 12 meses de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada do Banco de Preços, ferramenta utilizada para auxiliar a Seção de Compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e contratações de serviços a serem realizadas pelo TRE-PB. São preços atualizados captados em licitações adjudicadas e homologadas por diversos órgãos públicos, disponibilizados por tipo de material e quantitativos contratados, informando a empresa contratada a data da contratação e o órgão contratante.

### **2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação. A IN nº 05/2014 MPOG, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, orientam que a pesquisa seja ampla, englobando também o mercado público. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

2.2. A contratação pretendida decorre do fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

2.3. Pretende-se com a contratação sugerida agilizar a prestação dos serviços inerentes à pesquisa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, utilizando-se de um instrumento que promove maior presteza, **facilitando** a busca dos preços de referência para as licitações, para a instrução dos processos de compras, prorrogação dos contratos em vigor e contratações de serviços em geral deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, proporcionando maior eficiência e eficácia, na prestação dos serviços inerentes à Seção de Compras.

2.4. O uso da ferramenta se justifica pela agilidade que o sistema confere à expedição dos processos de compra. A título de comparação, um processo feito com a consulta direta ao mercado leva cerca de 8 dias para conclusão da fase de pesquisa. Por meio da ferramenta, as propostas para aferição de adequação ao mercado podem ser obtidas em poucos minutos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. . Diante da exclusividade na prestação dos serviços pela empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95**, entende-se pela contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o **art. 25, I da Lei n. 8.666/1993**.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Seção de Compras do TRE-PB, nos seguintes termos:

- a) permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- b) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);
- c) permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, número de pregão, marca do produto, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
- d) utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;
- e) apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- f) estar harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer *login* e senha para o Tribunal, com a finalidade de obter acesso ao Sistema Banco de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: **secomp@tre-pb.jus.br**;

5.2 Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao TRE/PB, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

5.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;

5.4 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário;

5.5 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

5.6 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

5.7 Havendo indisponibilidade dos serviços contratados, as falhas deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da notificação à CONTRATADA;

5.8 Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que

influencie sua operacionalização.

5.9 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do TRE/PB;

5.11 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

5.12 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da da Justiça Eleitoral da Paraíba para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pel Contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

c) proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas

f) efetuar o pagamento à empresa contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

g) Não será permitida subcontratação do serviço objeto deste contrato.

## **7. ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1 A contratação do Banco de Preços, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa NP Eventos e Serviços Ltda., tem custo estimado em R\$ 8.598,50 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para acesso durante o período de 12 (doze) meses.

7.2 No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços contratado.

## **8. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da

Lei nº 8.666/93.

8.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

8.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a **rescisão contratual** dar-se-á conforme a seguir:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 78, I à XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 79, I da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do Contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III da referida Lei.

8.4. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.4 O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e com a Fazenda Municipal;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **10. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES**

10.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.2 Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita

à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

10.3 Com base no que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 06, de 17 de agosto de 1995, bem como a Lei Complementar também municipal nº 8 de 28 de dezembro de 1995, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

## 11. DA ASSINATURA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Tribunal convocará a pretensa contratada para assinar o Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

11.2. Na data da assinatura do contrato, o representante da pretensa contratada deverá:

a) comprovar seu poder para representar a pretensa contratada, através de documento legal;

b) apresentar ao Tribunal, para efeito no disposto dos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após o vencimento do contrato atual, vedada a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## 12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 12.6**.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor

total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária - 20GP(JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA), no item 3390.39.01.

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 17/06/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 18/06/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0726173** e o código CRC **2B827DE4**.

---

0003312-19.2020.6.15.8000

0726173v9

Criado por [mcezar](#), versão 9 por [mcezar](#) em 17/06/2020 20:41:08.